



PARECER ÚNICO Nº 0169922/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21477/2016/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA		LOC	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:
ANA RES. 292/2013	232/2013		DEFERIDA
ANA RES. 420/2014	420/2014		DEFERIDA
ANA RES. 197/2019	197/2019		DEFERIDA
Captação em barramento – Uso insignificante	110039/2017	Certidão n.º 14825/2017	DEFERIDA
Captação em barramento	21615/2017	1902712/2020	DEFERIDA
Captação em barramento – Uso Insignificante	110089/2017	Certidão n.º 14835/2017	DEFERIDA
Captação em barramento	21617/2017	1902713 / 2020	DEFERIDA
Captação em barramento	21618/2017	1902715 / 2020	DEFERIDA
Captação em barramento – Uso insignificante	110114/2017	14840/2017	DEFERIDA
Captação em barramento – Uso insignificante	110329/2017	14884/2017	DEFERIDA
Captação em Barramento	21620/2017	1902716 / 2020	DEFERIDA
Captação em Barramento	21621/2017	1902717 / 2020	DEFERIDA
Captação em Barramento	21622/2017	1902718 / 2020	DEFERIDA
Poço manual – Uso insignificante	118809/2017	Certidão n.º 16612 / 2017	DEFERIDA
Poço manual – Uso insignificante	118844/2017	Certidão n.º 16619/2017	DEFERIDA
Poço manual – Uso insignificante	118894/2017	Certidão n.º 16629/2017	DEFERIDA
Poço manual – Uso insignificante	118929/2017	Certidão n.º 16636/2017	DEFERIDA
Captação superficial – Uso insignificante	119059/2017	Certidão n.º 16662/2017	DEFERIDA
Poço manual – Uso insignificante	119459/2017	Certidão n.º 16744/2017	DEFERIDA
Poço Manual – Uso insignificante	119484/2017	Certidão n.º 16749/2017	DEFERIDA
Poço Manual – Uso insignificante	119519/2017	Certidão n.º 16756/2017	DEFERIDA
Poço Manual – Uso insignificante	119549/2017	Certidão n.º 16762/2017	DEFERIDA
Poço Manual – Uso insignificante	132664/2017	Certidão n.º 19579/2017	DEFERIDA
Captação em corpo d' água (Irrigação I)	092/2013	1902692 / 2020	DEFERIDA
Captação em corpo d' água (Irrigação II)	093/2013	1902702 / 2020	DEFERIDA
Captação em barramento	7802/2020	1903174 / 2020	DEFERIDA
EMPREENDEDOR: ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES		CPF:	035.849.098-72
EMPREENDIMENTO: FAZENDA REUNIDAS DA BAGAGEM		CNPJ:	035.849.098-72
MUNICÍPIO: PLANURA-MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT	- 20° 04' 44,21"
		LONG	- 48° 38' 6,01"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE		BACIA ESTADUAL: Ribeirão Bagagem	
UPGRH: GD8 (BAIXO RIO GRANDE)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE



G-01-07-5	Cultura de cana-de-açúcar sem queima em uma área de 3.670,00 hectares	04
G-01-03-1	Culturas anuais em uma área de 1.037,60 hectares	03
G-02-10-0	Criação de bovinos de corte (extensivo) com um plantel de 2.306 cabeças	02
G-02-08-9	Criação de bovinos de corte (confinamento) com um plantel de 6.300 cabeças	05
F-06-01-7	Pontos de abastecimento com um volume acumulado de 45,0 m ³	01
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida com área ocupada de 100,87 hectares	03
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda – Coordenação Geral: Guilherme de Faria Barreto		REGISTRO: CRBio: 0793-4/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 149600/2019		DATA: 20/03/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9
Ricardo Rosa Milha Belo	1 147 181-0
Mariane Mendes Macedo	1.325.259-8
Ariane Alzamora Lima Bartasson	1.403.524-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à Licença de Operação Corretiva (LOC) para a Fazenda Reunidas da Bagagem, localizada na zona rural dos municípios de Planura-MG e Pirajuba-MG. No dia 23/12/2016, o empreendedor formalizou o pedido de licença ambiental, apresentando o EIA/RIMA com PCA (Processo Administrativo n.º 21477/2016/001/2016).

Houve publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, sem manifestação nesse sentido.

As atividades desenvolvidas na fazenda incluem: o cultivo de culturas anuais em uma área de 1.037,60 hectares (G-01-03-1); cultivo de cana-de-açúcar sem queima em uma área de 3.670,00 hectares (G-01-07-5); criação de bovinos de corte (extensivo) com um plantel de 2.306 animais (G-02-10-0); criação de bovinos de corte (confinados) com um total de 6.300 animais (G-02-08-9); ponto de abastecimento de combustível com volume armazenado de 45,0 m³ (F-06-01-7) e 18 (dezoito) barragens de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida com uma lâmina de água de 100,87 hectares.

A atividade de maior impacto ambiental pela Deliberação Normativa n.º 74/2004 é o confinamento de bovinos com um plantel de 6.300 cabeças, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, classe 05.

O cultivo de cana-de-açúcar em 3.670,00 hectares é classificado como de grande porte e pequeno potencial poluidor, classe 04. Já o cultivo de culturas anuais (milho e soja) é de médio porte e médio potencial poluidor, classe 03. A criação extensiva de bovinos de corte é classe 02 e o ponto de abastecimento com armazenamento aéreo de 45,0 m³ de combustível é classificado como classe 01.

É importante mencionar que o proprietário optou pela permanência do licenciamento ambiental na DN 74/2004 (protocolo SIAM n.º R56639/2018).

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ao empreendimento ocorreu inicialmente no dia 20/03/2019. Após, em 08/05/2019, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

A Fazenda Reunidas da Bagagem está localizada nos municípios de Planura-MG e Pirajuba-MG. O acesso ao empreendimento é feito pela rodovia estadual MG-427, Km 95 (Coordenadas Geográficas S – 20° 1' 21,43" e W – 48° 37' 10,84").

A equipe responsável pela elaboração do EIA /RIMA é a Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda., possuindo como coordenador Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida (CRBio: 30774-4/D); Guilherme de Faria Barreto (CRBio: 0793-4/D), meio biótico e ornitofauna; Luciana Barreto de Oliveira (CREA-MG:27.730/D), montagem e revisão de projetos; Rodolfo Renan Fernandes Ibraim Coelho (CRBio: 57.137-4/D), revisão de estudos; Juliana Dutra Andrade (CRBio: 37.867-4/D), elaboração e coordenação do meio biótico; Cristiano Vinicius Vidal (CRBio: 30748-4D); Gabriel Alkmim Pereira (CRBio: 37256-4/D), meio biótico e ictiofauna; Fernando Barros Puperi (CREA-MG: 119908/D), meio físico, geologia e geomorfologia; e Elieth Amélia de Sousa (Socióloga), meio socioeconômico.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área de influência direta delimitada no EIA sobrepõe a ADA (Área Diretamente Afetada), correspondendo a 6.047,5116 hectares, figura 01.



Figura 01 – Área Diretamente Afetada em vermelho.

Na Tabela 01 é possível visualizar o uso e ocupação do solo dentro do imóvel.

Tabela 01 – Uso e ocupação do solo da Fazenda Reunidas da Bagagem em Planura e Pirajuba-MG.

Item	Uso e ocupação do solo	Área hectares
01	Cana-de-açúcar	3.623,1914
02	Área de pastagem	214,0458
03	Remanescente florestal	76,6723
04	Área de preservação permanente (APP)	292,3349
05	Mato/Brejo	324,5294
06	Represa	59,5376
07	Benfeitorias	15,5697
08	Área ocupada com pivôs	586,9515
09	Cultivo em condições de sequeiro	381,9393
10	Área de pastagem	73,4036
11	Área de pastagem – Ponte Velha	72,1355
12	Área de pastagem – Chumbo	35,4932
13	Área de pastagem – Braquiarião	91,2161
14	Linhão	49,8637
15	Pedreira	0,5553
16	Estradas e carreadores	148,2274
ÁREA TOTAL		6.047,5116

Fonte: Adaptado do EIA, 2016.



O imóvel possui uma área total de 6.047,5116 hectares, conforme matrículas n.ºs 55.854, 58.232, 58.241, 58.248, 58.247, 58.233, 58.242, 58.250, 58.239, 20011, 55.853, 58.236, 58.235, 58.240, 58.243, 58.251, 58.246, 58.230, 58.244, 20013, 55.852, 58.245, 58.237, 58.238, 58.243, 58.249, 58.234, 58.231, 20012 e 20010 do Serviço de Registro de Imóveis das cidades de Frutal-MG e Conceição das Alagoas-MG.

Parte dos cultivos de culturas anuais é conduzido em condições irrigadas via pivô central ocupando uma área aproximada de 586,9515 hectares.

O empreendimento conta com um ponto de abastecimento aéreo de combustível, composto por 01 tanque de álcool, 01 tanque de diesel S10 e 01 tanque de diesel comum com capacidade para 15 m³ cada, totalizando 45 m³. Todos os tanques aéreos possuem bacia de contenção, pisos impermeabilizados com canaletas e caixa separadora de água e óleo conforme legislação vigente. O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais (processo n.º 024/2017 e vistoria n.º 155/2017) emitido em 14 de dezembro de 2017, com prazo de validade de 05 anos.

Para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas na Fazenda Reunidas da Bagagem são demandados 55 funcionários, sendo que 10 trabalham no setor administrativo da propriedade e 45 no setor agropecuário.

O confinamento de animais é realizado no empreendimento e os efluentes produzidos são direcionados para 02 (duas) lagoas impermeabilizadas. Após, são utilizados com adubo orgânico nas áreas de cultivo, reduzindo o uso de fertilizantes minerais.

No imóvel existem algumas residências que servem de moradia para os funcionários. Na sede do empreendimento existem as seguintes infraestruturas: curral, lavador, borracharia, oficina mecânica, ponto de abastecimento, refeitório e vestiário, escritório, casa de bomba, galpão para maquinário, depósito de insumos e depósito de defensivos agrícolas, residências, área de descanso para funcionários, silo bolsa e área do confinamento.

2.1 MEIO FÍSICO

De acordo com o mapa geológico de Minas Gerais, a Fazenda Reunidas da Bagagem localiza-se na porção noroeste da Bacia do Paraná. Na área de influência direta do empreendimento, as unidades estratigráficas aflorantes são representadas pelos grupos São Bento e Bauru, de idade jurássica e neocretácica, respectivamente. De acordo com o EIA apresentado, a região do Triângulo Mineiro possui um relevo característico com a presença de grandes áreas de aplainamento, como chapadas e planaltos pertencentes a Bacia de Paraná, onde o entalhamento causado por erosão fluvial gera orlas escarpadas. A cota média do relevo fica em torno de 600,00 metros, sendo cortado por vários rios, tais como: rio Uberaba, rio Grande e, no caso da área em estudo, o Ribeirão Bagagem.

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia entre 18°C e 23°C, com uma umidade relativa do ar média de 65%. A precipitação média anual atinge valores em torno de 1500 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho distroférico.



No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

2.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A fazenda Reunidas da Bagagem é cortada pelo ribeirão da Bagagem e faz divisa com o rio Grande. Portanto, pertence à Bacia hidrográfica federal do Rio Grande (GD8). De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de culturas agrícolas, dessedentação animal, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto à ANA (Agência Nacional de Águas) e IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 02.

Tabela 02- Pontos de captação de água na Fazenda Reunidas da Bagagem, Planura e Pirajuba-MG.

Item	Tipo de captação / Resolução ANA	n.º processo administrativo	Portaria de outorga IGAM ou Certidão de Uso de Volume Insignificante	Situação
01	ANA RES. 292/2013	232/2013	-	DEFERIDA
02	ANA RES. 420/2014	420/2014	-	DEFERIDA
03	ANA RES. 197/2019	197/2019	-	DEFERIDA
04	Captação em barramento – Uso insignificante	110039/2017	Certidão n.º 14825/2017	DEFERIDA
05	Captação em barramento	21615/2017	1902712/2020	DEFERIDA
06	Captação em barramento – Uso Insignificante	110089/2017	Certidão n.º 14835/2017	DEFERIDA
07	Captação em barramento	21617/2017	1902713 / 2020	DEFERIDA
08	Captação em barramento	21618/2017	1902715 / 2020	DEFERIDA
09	Captação em barramento – Uso insignificante	110114/2017	14840/2017	DEFERIDA
10	Captação em barramento – Uso insignificante	110329/2017	14884/2017	DEFERIDA
11	Captação em Barramento	21620/2017	1902716 / 2020	DEFERIDA
12	Captação em Barramento	21621/2017	1902717 / 2020	DEFERIDA
13	Captação em Barramento	21622/2017	1902718 / 2020	DEFERIDA
14	Poço manual – Uso insignificante	118809/2017	Certidão n.º 16612 / 2017	DEFERIDA
15	Poço manual – Uso insignificante	118844/2017	Certidão n.º 16619/2017	DEFERIDA
16	Poço manual – Uso insignificante	118894/2017	Certidão n.º 16629/2017	DEFERIDA
17	Poço manual – Uso insignificante	118929/2017	Certidão n.º 16636/2017	DEFERIDA
18	Captação superficial – Uso insignificante	119059/2017	Certidão n.º 16662/2017	DEFERIDA
19	Poço manual – Uso insignificante	119459/2017	Certidão n.º 16744/2017	DEFERIDA
20	Poço Manual – Uso insignificante	119484/2017	Certidão n.º 16749/2017	DEFERIDA
21	Poço Manual – Uso insignificante	119519/2017	Certidão n.º 16756/2017	DEFERIDA
22	Poço Manual – Uso insignificante	119549/2017	Certidão n.º 16762/2017	DEFERIDA
23	Poço Manual – Uso insignificante	132664/2017	Certidão n.º 19579/2017	DEFERIDA
24	Captação em corpo d' água (Irrigação I)	092/2013	1902692 / 2020	DEFERIDA



25	Captação em corpo d' água (Irrigação II)	093/2013	1902702 / 2020	DEFERIDA
26	Captação em barramento	7802/2020	1903174 / 2020	DEFERIDA

De acordo com o EIA apresentado, na Fazenda Reunidas da Bagagem existem 18 (dezoito) barramentos regularizados junto ao IGAM. Todos os barramentos foram implantados em 1969, sendo que apenas 03 deles possuem área superior a 10,00 hectares, conforme tabela 03.

O empreendedor deverá providenciar o cadastro dos barramentos no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, conforme determinação da Portaria IGAM n.º 03, de 26 de fevereiro de 2019.

Tabela 03 – Barramentos existentes no empreendimento.

Item	Área em hectares.
Barramento 1	4,70
Barramento 2	3,30
Barramento 3	6,29
Barramento 4	6,05
Barramento 5	2,88
Barramento 6	1,23
Barramento 7	20,25
Barramento 8	0,35
Barramento 9	0,57
Barramento 10	2,31
Barramento 11	1,21
Barramento 12	13,36
Barramento 13	24,51
Barramento 14	9,30
Barramento 15	0,66
Barramento 16	0,16
Barramento 17	0,58
Barramento 18	3,10

Fonte: EIA, 2016.

2.3 MEIO BIOTICO

2.3.1 FLORA

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

Os municípios de Planura-MG e Pirajuba-MG estão inseridos no Bioma Cerrado. As fitofisionomias predominantes da área da Fazenda Reunidas da Bagagem são Cerradão, Veredas e Campo de várzea. Inicialmente as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas



durante as campanhas de campo. Para a coleta de dados florísticos na ADA do empreendimento foi utilizado o método de caminhamento.

As veredas correspondem a uma das principais fitofisionomias registradas na Fazenda Reunidas da Bagagem. Foram registradas na propriedade veredas em bom estado de conservação, localizadas na porção sudeste da fazenda e outra na porção nordeste, e ainda na divisa da propriedade com a Fazenda Bagagem, enquanto as florestas ciliares apresentam maiores sinais de secundarização.

Foram registradas 03 (três) áreas de várzea na fazenda Reunidas da Bagagem, sendo uma delas conectada à área de vereda. Destacam-se a presença das famílias Cyperaceae e Poaceae com maior número de espécies. Em algumas delas, há a presença de lâmina d'água aparente, com a colonização por espécies flutuantes fixas, como *Eichhornia crassipes*, *Hydrocleys nymphoides* e *Echinodorus* sp.

Considerando que *Eichhornia crassipes* e *Mayaca* são indicadores em qualidade de água, e o aumento populacional de macrófitas promovem uma série de prejuízos ao ecossistema aquático, será condicionado o controle e o monitoramento de macrófitas, de maneira que se possa avaliar as alterações na qualidade da água, a densidade de outras espécies não alvo e a biomassa de suas espécies.

A fitofisionomia do cerradão é a tipologia vegetal mais comum na área de entorno, sendo registrada em diversos pontos da área de estudo. Via de regra, os remanescentes de cerradão compõem as áreas de reserva legal da propriedade, cercados por área de culturas e pastagens, próximos à veredas e cursos d'água, sendo registrados 17 fragmentos. No levantamento florístico, observa-se a presença de espécies como *Virola sebifera* (bicuíba), *Pterodon emarginatus*, *Schefflera morototni*, *Anadenanthera colubrina*, dentre outras. E ainda foram registradas espécies de Cerrado na borda destes fragmentos, como *Solanum lycocarpum*, *Connaus suberosus*, *Qualea grandiflora* e *Stryphnodendron adstringens*. Em alguns fragmentos, são registradas espécies de floresta estacional semidecidual, como por exemplo, *Acacia polyphylla*, *Alchornea triplinervia*, *Apeiba tibourbou*, *Apuleia leiocarpa*, *Aspidosperma subincanum*. Nas áreas abertas, há a presença de cipós, sinais de secundarização e antropização.

Foram registradas nas áreas de amostragem 167 espécies vegetais, distribuídas em 141 gêneros e 63 famílias. Dentre elas, foi encontrada a espécie *Apuleia leiocarpa*, categorizada como "Vulnerável" no território nacional (MMA, 2014).

Foi informado que não há registro de Unidades de Conservação nos municípios de Pirajuba e Planura, e que estes municípios não estão inseridos em área considerada como prioritária para conservação.

2.3.2 FAUNA

O empreendimento Fazenda Reunidas da Bagagem encontra-se em uma área prioritária para conservação da biodiversidade classificada como "Extrema", segundo o IDE/SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O diagnóstico da fauna ocorreu na ADA e AID do empreendimento, com a realização de duas campanhas, contemplando os períodos seco e chuvoso, em março/2016 e junho/2016.

O levantamento da Ictiofauna aconteceu em 16 pontos de amostragem, em cursos d'água inseridos na área de influência empreendimento, através de levantamento quali/quantitativo, com adoção de técnica ativa de captura com a utilização de puçás, peneiras e redes de arrasto com tela mosquiteira, e ainda levantamento bibliográfico de dados secundários.



Não foram registradas, neste estudo, espécies raras ou endêmicas para esta localidade. Dentre as espécies registradas na literatura e que possuem potencial de ocorrência para a área de entorno da Fazenda Reunidas da Bagagem, três foram listadas como ameaçadas de extinção. Duas classificadas como “Críticamente em perigo”: *Zungaro jahu* e *Brycon orbignyanus*. *Brycon nattereri* está categorizada como “Em perigo” no estado de Minas Gerais (Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010).

A partir do levantamento do estudo na área de influência do empreendimento, foram coletados um total de 293 indivíduos, pertencentes a 25 espécies, distribuídas em 22 gêneros e 12 famílias. Do total de espécies coletadas, 60% são Characiformes, 16% são Siluriformes e 12% são Perciformes; sendo *Serrapinnus notomelas* a espécie mais abundante e *Cichlasoma paranaense* a mais frequente. Foram levantadas espécies mais seletivas aos ambientes e mais sensíveis às alterações ambientais, como *Leporinus* sp., *Salminus hilarii*, *Characidium* spp., *Cetopsorhamdia iheringi* e *Pimelodella* cf. *rudolphi*, *Hisonotus insperatus* e *Rivulus pictus*. Também destaca-se a presença de duas espécies migradoras, *Leporinus* sp. e *Salminus hilarii*. E ainda foram capturadas duas espécies exóticas à bacia do rio Paraná, *Oreochromis niloticus* e o *Cichla piquiti*.

A ictiofauna da área de influência da Fazenda Reunidas da Bagagem é caracterizada pelo predomínio de espécies de pequeno a médio porte quanto ao comprimento padrão e peso corporal.

O estudo da herpetofauna ocorreu em seis áreas de amostragem, ambientes favoráveis à ocupação pela herpetofauna e ainda áreas antropizadas, com adoção de método de procura ativa, visual, auditiva e amostragem de estradas, nos períodos vespertino e noturno, a partir de deslocamento lento e aleatório pela área de interesse, com uso de lanternas, máquinas fotográficas, gravador e ganchos.

Foram registradas um total de 9 espécies (6 anfíbios anuros e 3 répteis), distribuídas em 5 famílias. Baseando nos dados secundários evidenciados para a região de estudo, estima-se que pelo menos mais 05 espécies poderiam ser adicionadas à listagem geral. Considerando-se os parâmetros de riqueza, destaca-se que as famílias Leptodactylidae e Hylidae são as mais representativas. Não se registraram espécies ameaçadas, segundo as listas oficiais de Minas Gerais, a Nacional e IUCN. As espécies registradas são consideradas generalistas, apresentam ampla distribuição geográfica e boa adaptabilidade a ambientes perturbados, uma vez que foram registradas em quase todas as áreas amostrais.

Para o diagnóstico qualitativo da ornitofauna adotou-se a metodologia de amostragem de “transectos de largura definida”, com delimitações de 06 transectos, percorridos nas primeiras horas da manhã e nas últimas horas da tarde, com auxílio de GPS, binóculo, mapas e gravadores.

Foram registradas 103 espécies de aves, distribuídas em 22 ordens, 39 famílias e 87 gêneros. Dentre as 21 ordens de Não Passeriformes, encontram-se 26 famílias, 55 gêneros e 61 espécies, enquanto que os Passeriformes distribuíram-se em 13 famílias e 32 gêneros.

As famílias mais predominantes de Passeriformes na área de influência da Fazenda Reunidas da Bagagem foram Thraupidae, Tyrannidae e Icteridae. Na área de influência do empreendimento, as aves onívoras e insetívoras foram as guildas alimentares com maior representação. Em análise à curva do coletor, capturou-se 69,13% do total estimado para a área do estudo.

Das espécies registradas, 03 enquadram-se como “Vulneráveis” (*Mycteria americana*, *Platalea ajaja* e *Ara ararauna*) e 01 “Em Perigo” (*Jabiru mycteria*), segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010. De acordo com a lista da IUCN, as espécies *Rhea americana* e *Alipiopsitta xanthops* constam como NT (quase ameaçada).



O levantamento da mastofauna ocorreu a partir de coleta de dados diretos (observação de espécimes) e indiretos (rastros, pegadas, odores, fezes, etc.). Foram registradas 09 espécies, sendo 05 ordens e 06 famílias. Dentre as espécies levantadas, há o registro de *Chrysocyon brachyurus* e *Puma concolor*, espécies categorizadas como “Vulnerável”, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010.

2.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Considerando as relações entre as atividades desenvolvidas e os fatores sociais e econômicos, o município de Pirajuba e o de Planura - MG são considerados como área de influência direta para o meio socioeconômico e a área de influência indireta compreende os municípios de Frutal-MG, Conceição das Alagoas-MG, Veríssimo-MG, Campo Florido-MG, Uberaba-MG e Água Comprida-MG.

Os municípios de Pirajuba-MG e Planura-MG possuem a sua economia baseada na agricultura e pecuária. O empreendimento exerce influência nos municípios abrangidos através da prestação de serviços, relações comerciais, uma vez que o mesmo absorve mão-de-obra, resultando então em um efeito positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.

As atividades econômicas dos municípios de Planura e Pirajuba-MG estão diretamente associadas às atividades rurais e urbanas, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para os municípios. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

No que diz respeito à logística, a Fazenda Reunidas da Bagagem possui uma excelente malha rodoviária, o que facilita o escoamento da produção para os grandes centros consumidores. A propriedade faz divisa com o Estado de São Paulo através do Rio Grande e é cortada pela Rodovia Estadual MG-427.

3.0 ÁREA DE RESERVA LEGAL

A área total da propriedade soma 6.047,5116 hectares e sua área de reserva legal está averbada em cada matrícula e representa 1.245,64 hectares no total, não inferior aos 20% exigidos em lei.

Uma área de 327,9306 hectares está localizada dentro da própria fazenda e o restante, correspondente a 917,7123 hectares, está compensado na RPPN Fazenda Cocha, Gibão e Fleixeira (matrícula n. 16.914), localizada no município de Bonito de Minas-MG, tabela 04.

Trata-se de áreas de cerrado e campo cerrado. O empreendedor apresentou os CARs (Cadastro Ambiental Rural) das áreas das matrículas da Fazenda Reunidas da Bagagem e o CAR da área de compensação (Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeira), quais sejam:

CAR nº MG-3151602-293D.FF6C.EB8B.464D.A7E5.28F2.DC63.CCFB

CAR nº MG-3151602-80DF.03AD.74D9.4831.9679.1AA6.2BF3.EB50

CAR nº MG-3108255-1FB1.D604.A6EF.4263.A6CF.CD5C.553D.DA0E



Tabela 04 – Área do imóvel e área de reserva legal.

Item	Número da matrícula	Área total	Reserva legal exigida	Reserva legal existente	Reserva legal na própria matrícula	Reserva legal compensatória RPPN
1	55.854	69,9039	13,98	19,19	11,6626	7,5323
2	55.853	51,161	10,23	10,24		10,24
3	55.852	17,76	3,55	3,60		3,6
4	58.232	632,4589	126,49	126,50	50,6315	75,8648
5	58.236	102,8358	20,57	20,57		20,57
6	58.245	299,4304	59,88	59,8861	10,9782	48,9079
7	58.241	24,5998	4,92	5,00		5
8	58.235	67,9135	13,58	13,59	4,0472	9,54
9	58.237	118,7881	23,76	29,13		29,13
10	58.248	163,5753	32,72	34,80		34,8
11	58.240	67,8741	13,57	13,58		13,58
12	58.238	155,1534	31,03	31,03	2,5718	28,4589
13	58.247	152,2802	30,46	30,46		30,46
14	58.243	40,9966	8,20	8,20		8,2
15	58.233	134,3854	26,88	26,88	13,3356	13,5415
16	58.251	63,9308	12,79	12,79	7,2182	5,57
17	58.249	10,3507	2,07	2,07		2,07
18	58.242	56,3875	11,28	11,28		11,28
19	58.246	9,7028	1,94	1,95		1,95
20	58.234	311,2006	62,24	62,24	35,8198	26,4203
21	58.250	56,5338	11,31	11,31	6,2859	5,02
22	58.230	808,2292	161,65	161,65		161,65
23	58.231	1182,7246	236,54	237,08	87,1954	149,8884
24	58.239	175,4086	35,08	37,85		37,849
25	58.244	301,5056	60,30	60,31		60,31
26	20012	102,9868	20,60	20,59		20,59
27	20011	558,8026	111,76	130,75	70,7909	59,96
28	20013	78,394	15,68	15,68		15,6788
29	20010	232,2376	46,45	46,44	27,3935	19,0504
	Área total	6047,5116	1209,50232	1245,64	327,9306	917,7123

4.0 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente (APP) da Fazenda Reunidas da Bagagem totalizam 460,7425 hectares. Trata-se de áreas com vegetação nativa e áreas com usos consolidados.

O empreendedor comprovou junto ao órgão ambiental que na Fazenda Reunidas da Bagagem existem 41,3920 hectares de área de preservação permanente (APP) com ocupação antrópica consolidada com as seguintes estruturas: edificações, pontos de captação de água com motores, APP dos barramentos e acessos.

Essas intervenções são caracterizadas pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural, senão vejamos:



Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de posio;

Consta nos autos do processo Ofício do Instituto Estadual de Florestas (OF/IEF-URFBIO/FRUTAL nº 070/2019) manifestando que tais intervenções, preexistentes a 22 de julho de 2008, configuram ocupações antrópicas consolidadas.

Dessa forma, por se tratarem de ocupações consolidadas decorrentes de atividade agrossilvipastoris, uma vez comprovado pelo empreendedor, é permitida a continuidade da referida ocupação com **área de 41,3920 hectares**, com a manutenção da infraestrutura existente (área de APP dos barramentos, estruturas para captação de água, acessos e edificações) em conformidade com o caput do artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Por fim, cumpre mencionar que as intervenções referidas foram declaradas no CAR e o empreendedor comprovou sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

5.0 ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, nos termos da Orientação Sisema nº 04/2017, solicitou-se ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor.

Nestes termos, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, com ART do responsável, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.



No relatório técnico apresentado, acompanhado de ART, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA, em consonância com a Orientação SISEMA nº 04/2017.

6.0 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- **Processos erosivos decorrentes da movimentação do solo para a semeadura e manejo das culturas agrícolas com consequência nas águas superficiais.**

Na propriedade em questão, parte da área cultivada com culturas anuais é irrigada. O empreendedor adota o sistema de semeadura direta, o que diminui a incidência de processos erosivos e carreamento de solo em direção aos corpos hídricos existentes no local. Além disso, a presença da palhada diminui o grau de compactação do solo.

Na área, é possível verificar que os cultivos são feitos em nível, ocorre monitoramento da qualidade do solo e medidas de manutenção das estradas que cortam o empreendimento.

O cultivo de cana-de-açúcar é realizado em parceria com a Usina Santa Ângelo instalada no município de Pirajuba-MG. Na área destinada ao cultivo de cana-de-açúcar, são adotadas medidas de conservação do solo e da água e a colheita da cana é mecanizada.

- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas**

A condução das culturas agrícolas utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização e seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

Como medida de controle, o empreendedor propõe a manutenção das vias de circulação da área da fazenda (não pavimentadas) com a aspersão de água, manutenção mecânica periódica visando à boa



qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento. O empreendedor propõe ainda a execução do programa de controle de emissão de fumaça preta de veículos.

- **Emissão de gases de efeito estufa**

Na bovinocultura, as emissões de GEE provêm da produção de gases no trato intestinal dos animais. Esses gases, liberados na atmosfera, contribuem em longo prazo para a degradação da camada de ozônio que barra a radiação ultravioleta proveniente do sol de chegar ao solo. No caso do presente licenciamento ambiental, o empreendedor cria uma quantidade pequena de animais se considerarmos o contexto regional.

O manejo da alimentação é o método de controle disponível para a atividade. É importante mencionar que a intensidade da emissão de metano proveniente da fermentação ruminal de bovinos de corte depende principalmente do tipo de animal, consumo de alimentos, digestibilidade da dieta e de estratégias que proporcionem aumento na eficiência produtiva e resultem em ciclos de produção mais curtos.

- **Efluentes sanitários e oleosos**

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossas biodigestoras instaladas em todas as residências existentes no empreendimento. Os efluentes de origem oleosa (oficina mecânica e ponto de abastecimento) são direcionados para caixas separadoras de água e óleo com sumidouro. Assim, será condicionado o monitoramento dos sistemas de drenagem oleosa durante a vigência da licença ambiental.

- **Resíduos sólidos gerados no empreendimento**

No empreendimento em questão, são gerados diversos tipos de resíduos sólidos, conforme tabela 05. Os de origem doméstica são destinados para o sistema de coleta pública da cidade de Planura-MG. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente, para a Coopercitrus. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para a empresa Ecofenix. O esterco bovino recolhido das lagoas e currais são utilizados como adubo orgânico nas áreas de cultivo agrícola.

Tabela 05 – Resíduos sólidos gerados no empreendimento

Resíduo	Origem	Quantidade	Destinação final adequada
Embalagens de insumos e produtos químicos	Descarte das embalagens dos insumos e produtos químicos consumidos no processo agropecuário	5.362 unidades	Devolução para a COOPERCITRUS – Cooperativa de Produtores Rurais
Palhada	Colheita da cana-de-açúcar	5 a 10 t/ha	Aplicação no solo
Lixo de característica domiciliar	Sede da propriedade	5,02 t/ano	São destinados ao depósito de lixo municipal de Planura
Óleo usado	Óleos empregados nos veículos automotores e equipamentos agrícolas	500 litros/ano	Ecofenix.
Esterco bovino	Gado bovino	2600 t/ano	Disposição no solo para cultivo

Fonte: EIA, 2016



- **Redução da disponibilidade hídrica**

A atividade agrícola faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação. O empreendedor alega que realiza a captação somente em pontos outorgados pelo IGAM ou pela ANA e faz manutenção frequente dos equipamentos utilizados na captação, na condução de água e na irrigação, evitando assim o desperdício de água.

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos na lavoura, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. Os ruídos gerados em decorrência do maquinário utilizado são de baixa significância. As exigências legais são do conhecimento do empreendimento, e considerando que apenas alguns equipamentos agrícolas possam produzir ruídos, e que os mesmos não extrapolam os limites agrícolas, torna-se necessário apenas o uso de protetores auriculares pelos operadores destes equipamentos.

As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada pelo empreendedor.

- **Atropelamento da Fauna Local**

Durante a operação do empreendimento, ocorre o aumento do tráfego mediante o transporte da cana-de-açúcar, grãos, insumos, resíduos, dentre outros, aumentando consequentemente a probabilidade de atropelamento nas estradas vicinais que dão acesso ao empreendimento. Como medida para mitigar esse impacto ambiental, o empreendedor propõe ministrar palestras educativas aos motoristas e operadores de máquinas agrícolas, no intuito de contemplar a conscientização de todos os condutores no que diz respeito à proteção da fauna. Propõe ainda a implantação de um programa de sinalização de tráfego, principalmente em trechos que atravessam remanescentes de vegetação natural e naqueles que possuem maior incidência de animais na pista. E também: orientar a redução da velocidade de tráfego próximo à fazenda e desenvolver o programa de monitoramento da fauna terrestre, com o objetivo de monitorar possíveis espécies indicadoras e para identificação dos pontos de passagens críticos (com maior risco de atropelamento da fauna).

- **Desequilíbrio da população de insetos e fungos**

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agrônomico e que opta por moléculas de baixa toxicidade. Além disso, menciona que adota o Manejo Integrado de pragas e doenças na fazenda.



- **Impacto sobre a fauna em função da geração de pressão sonora**

Os processos de cultivo e seu transporte da área agrícola até a sua destinação final, assim como a bovinocultura, implicam na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da fazenda, com o consequente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua vizinhança imediata. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que os mesmos sejam mantidos devidamente regulados.

Além disto, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas do trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA.

- **Segurança do trabalho e saúde ocupacional**

A segurança e saúde no trabalho são abordadas na Fazenda Reunidas da Bagagem, sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

7.0 PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Reunidas da Bagagem para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, mediante relatório acompanhado de ART, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DOS EFLUENTES SANITÁRIOS**

O empreendedor deverá monitorar os efluentes sanitários gerados na Fazenda Reunidas da Bagagem observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e detergentes, com periodicidade anual e enviar os relatórios com as análises realizadas anualmente para o órgão ambiental.



- **PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO SOLO**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão). Além disto, a palhada oriunda do corte da cana-de-açúcar permanece no solo para evitar a sua exposição direta às intempéries.

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA**

Considerando que as atividades desenvolvidas na fazenda Reunidas da Bagagem impactam a fauna local, o programa apresentado propôs monitorar a ornitofauna e a mastofauna na área de influência do empreendimento, com o objetivo de confirmar as condições das comunidades de aves e mamíferos na área do empreendimento; detectar eventuais mudanças significativas nestas comunidades; identificar espécies ameaçadas de extinção ou vulneráveis, relacionadas na Lista Vermelha da Biodiversitas; propor, caso necessário, ações que minimizem os danos causados pelo empreendimento e subsidiar a adoção destas medidas.

No entanto, sugere-se a inclusão do grupo da Ictiofauna, considerando que as espécies *Zungaro jahu*, *Brycon orbignyanus* e *Brycon nattereri* ocorrem em áreas próximas ao empreendimento.

O monitoramento ocorrerá com periodicidade de 02 anos e realização de campanhas semestrais. No entanto, ao final do primeiro ano, sugere-se a elaboração de um relatório parcial para análise dos dados obtidos. O programa deve buscar avaliar as distribuições espacial e temporal das espécies de ictiofauna, mastofauna e ornitofauna nas áreas da fazenda.

- **PROGRAMA DE CONTROLE E SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO**

Durante a operação do empreendimento, ocorre geração de tráfego, o que pode gerar incômodos à população e à fauna local, associados à emissão de poeiras, ruído e aumento do fluxo de transportes nas estradas próximas ao empreendimento. Em função deste aumento do fluxo de transportes, será fundamental a implantação de um Programa de Controle e Sinalização do Tráfego. Este programa tem por objetivo:

- Minimizar os riscos de atropelamento da fauna silvestre;
- Verificar o cumprimento das regras de trânsito estabelecidas no Código Nacional de Trânsito pelos motoristas contratados.

- **PROGRAMA DE CONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA DE VEÍCULOS**

Tendo em vista a Portaria nº 85 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA, de 17/10/96, a qual "*Dispõe sobre as diretrizes para criação de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas e Veículos movidos a Diesel quanto a emissão de Fumaça Preta*", propõe-se a implementação deste programa, de forma a abranger a frota de veículos a diesel utilizados na fazenda Reunidas da Bagagem. Vale salientar que esse programa foi proposto pelo próprio empreendedor.

- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**



O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas do imóvel.

8.0 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Reunidas da Bagagem e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.



9.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declarações emitidas pelos municípios de Planura/MG e de Pirajuba/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF, assim como AVCB válido.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA, em consonância com a Orientação SISEMA nº 04/2017.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) para a FAZENDA REUNIDAS DA BAGAGEM, do empreendedor ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES, localizado nos municípios de Planura/MG e Pirajuba/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a



elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11.0 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da Fazenda Reunidas da Bagagem

Empreendedor: ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES Empreendimento: FAZENDA REUNIDAS DA BAGAGEM CPF: 035.849.098-72 Municípios: Planura e Pirajuba-MG Atividade: Cultura de cana-de-açúcar, culturas anuais, bovinocultura de corte (confinada), bovinocultura de corte (extensiva), ponto de abastecimento e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população Código DN 74/04: G-01-07-5, G-01-03-1, G-02-10-0, G-02-08-9, F-06-01-7 e G-05-02-9 Processos: 21477/2016/001/2016 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
02	Apresentar laudo técnico, com ART, demonstrando que as lagoas que recebem os efluentes do confinamento estão todas impermeabilizadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
04	Executar o monitoramento e o controle de macrófitas aquáticas.	Anualmente, durante a vigência da licença
05	Executar campanha de monitoramento da mastofauna, herpetofauna, ictiofauna e avifauna em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade.	Durante dois anos após a concessão da licença ambiental
06	Realizar o cadastro das barragens existentes no empreendimento no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria IGAM n.º 03 de 26 de fevereiro de 2019.	90 dias
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 c/c Decreto nº 47.932, de 9 de abril de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva da Fazenda Reunidas da Bagagem

Empreendedor: ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

Empreendimento: FAZENDA REUNIDAS DA BAGAGEM

CPF: 035.849.098-72

Municípios: Planura e Pirajuba-MG

Atividade: Cultura de cana-de-açúcar, culturas anuais, bovinocultura de corte (confinada), bovinocultura de corte (extensiva), ponto de abastecimento e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população

Código DN 74/04: G-01-07-5, G-01-03-1, G-02-10-0, G-02-08-9, F-06-01-7 e G-05-02-9

Processos: 21477/2016/001/2016

Validade: 10 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2.0 EFLUENTES LÍQUIDOS DAS FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários para todos os pontos que possuem fossa séptica.	DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, nitrato, fósforo, coliformes fecais e substâncias tensoativas.	Anualmente
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária.	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3.0 AUTOMONITORAMENTO DE VEÍCULOS

Promover anualmente, durante a vigência da licença de operação, o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA n. 85/1996. Apresentar os relatórios anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença.

4.0 PROGRAMAS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução do Programa de controle e sinalização de tráfego e do Programa de controle e monitoramento do solo, conforme apresentado no EIA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Relatório Fotográfico



A – Lavador de veículos do empreendimento. Fonte: EIA, 2016.



B – Área do Confinamento. Fonte: EIA, 2016



C – Ponto de abastecimento da Fazenda Reunidas da Bagagem. Fonte: EIA, 2016.